

ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO

Termo de Referência 8/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160468-ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO	ARTHUR HENRIQUE CORREA COSTA	26/03/2026 16:51 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	100/2026	64510.003193/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo / 1940)

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 64510.003193/2026-21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de link de internet dedicada com velocidade de no mínimo 1 Gbps e fornecimento de no mínimo 3 IPs fixos públicos, incluindo instalação, ativação, suporte técnico, manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, quando cabível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de link de internet dedicada com velocidade de no mínimo 1 Gbps e fornecimento de no mínimo 3 IPs fixos públicos	26484	Serviço mensal	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

1.1.1. O quantitativo estimado corresponde a 12 (doze) meses de prestação continuada do serviço.

1.1.2. Para fins de cadastro no sistema, registra-se que o CATSER 26484 está associado à unidade sistêmica "MEGA BITS/SEGUNDO", sem prejuízo de que, para fins contratuais e de execução, a contratação seja tratada como serviço mensal continuado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sustenta atividades institucionais permanentes da EspCEX, cuja interrupção comprometeria atividades acadêmicas, administrativas, operacionais e de hospedagem.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a necessidade administrativa.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação é necessária para assegurar a adequada infraestrutura de conectividade da Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em apoio às atividades acadêmicas, administrativas, operacionais e de hospedagem desenvolvidas no âmbito institucional.

2.3. A solução destina-se ao atendimento dos alunos da EspCEX, dos professores e pesquisadores e dos hóspedes do Hotel de Trânsito de Oficiais – HTO, além de sustentar as rotinas dos setores administrativos e de apoio da Escola.

2.4. Em razão da multiplicidade de perfis atendidos e do volume de acessos simultâneos, a contratação de link de internet dedicada mostra-se mais aderente ao interesse público do que solução compartilhada, por proporcionar maior previsibilidade de banda, estabilidade da conexão, desempenho consistente, disponibilidade do serviço, confiabilidade e continuidade operacional.

- 2.5. A velocidade mínima de 1 Gbps justifica-se pela necessidade de suportar, com qualidade, o tráfego agregado gerado por usuários e dispositivos conectados, inclusive em períodos de maior demanda.
- 2.6. O fornecimento de, no mínimo, 3 IPs fixos públicos é necessário para viabilizar configurações estáveis de rede e segurança, permitir rastreabilidade técnica do tráfego, favorecer a gestão da infraestrutura contratada e assegurar previsibilidade operacional na disponibilização dos serviços que dependam de endereçamento público fixo.
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme as informações cadastrais que deverão constar das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de conectividade institucional no âmbito do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com fornecimento de link de internet dedicada, instalação, ativação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva e disponibilização dos equipamentos necessários à execução do serviço, quando cabível.
- 3.2. O serviço será destinado a ambiente de acesso à internet segregado da rede institucional própria do Exército Brasileiro, inexistindo integração com sistemas estratégicos ou restritos.
- 3.3. A solução deverá ser disponibilizada plenamente operacional nas dependências da EsPCEX, em local a ser indicado pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI.
- 3.4. Não se verifica viabilidade técnica para execução direta pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. priorização de faturamento e comunicações em meio digital;
 - 4.1.2. adoção, sempre que tecnicamente possível, de suporte remoto para redução de deslocamentos; e
 - 4.1.3. responsabilidade da contratada pela adequada retirada e destinação dos equipamentos fornecidos em comodato ao término da contratação, quando aplicável.

Requisitos técnicos e funcionais

- 4.2. O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 4.2.1. fornecimento de link de internet dedicada com velocidade de no mínimo 1 (um) Gbps;
 - 4.2.2. disponibilização de, no mínimo, 3 (três) endereços IP públicos fixos, válidos, roteáveis e utilizáveis pela CONTRATANTE;
 - 4.2.3. prestação do serviço com ênfase em disponibilidade, estabilidade da conexão, previsibilidade de banda e continuidade operacional;
 - 4.2.4. manutenção dos IPs públicos fixos durante a vigência contratual, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e previamente comunicada à CONTRATANTE;

- 4.2.5. prestação do serviço sem bloqueios ou restrições indevidas que impeçam o funcionamento regular de aplicações institucionais de uso comum, ressalvadas limitações legais ou normativas;
- 4.2.6. vedação ao fornecimento de solução residencial, “home”, compartilhada ou best-effort que não atenda materialmente ao conceito de link de internet dedicada;
- 4.2.7. vedação ao fornecimento de solução com IP dinâmico, NAT ou CGNAT incompatível com a exigência de IPs públicos fixos;
- 4.2.8. fornecimento, em comodato, de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, quando cabível, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 4.2.9. suporte técnico compatível com a criticidade do serviço; e
- 4.2.10. utilização exclusiva da solução contratada pela CONTRATANTE, vedado o compartilhamento dos IPs públicos destinados ao atendimento do objeto.

Requisitos regulatórios

4.3. A contratada deverá:

- 4.3.1. possuir autorização válida da Anatel para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- 4.3.2. observar a regulamentação vigente da Anatel aplicável ao SCM e aos direitos do usuário de serviços de telecomunicações; e
- 4.3.3. manter-se regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual.

4.4.1. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, apenas a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e pela natureza do objeto.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia obrigatória do local de execução dos serviços.

4.6.1. A não realização de visita prévia não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, conforme disciplinado pela Administração;

5.1.2. a contratada deverá instalar, ativar, configurar, testar, operar e manter a solução contratada, assegurando sua plena operacionalidade;

5.1.3. a ativação somente será considerada concluída após testes de funcionamento e validação técnica pela CONTRATANTE, incluindo verificação da conectividade, da entrega dos IPs públicos fixos e da funcionalidade dos equipamentos necessários;

5.1.4. eventual substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem custo adicional à CONTRATANTE;

5.1.5. interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da data, horário, duração estimada e impacto esperado;

5.1.6. em caso de indisponibilidade total ou degradação relevante do serviço, a contratada deverá prestar atendimento e promover o restabelecimento nos prazos deste Termo de Referência.

5.1.6.1. Na hipótese de indisponibilidade total do serviço ou de degradação relevante que comprometa sua utilização regular, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para diagnóstico e restabelecimento, observando o prazo máximo de 6 (seis) horas para solução da ocorrência, ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos não imputáveis à sua atuação, desde que devidamente comprovados.

5.1.6.2. Sempre que a indisponibilidade total do serviço ou a degradação relevante atingir 4 (quatro) horas corridas, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar comunicação formal por e-mail ao gestor do contrato e ao fiscal técnico, contendo, no mínimo:

5.1.6.2.1. data e horário de início da ocorrência;

5.1.6.2.2. descrição da causa conhecida ou provável da interrupção;

5.1.6.2.3. indicação dos serviços e usuários afetados;

5.1.6.2.4. providências corretivas e eventuais medidas de contingência já adotadas;

5.1.6.2.5. previsão atualizada para restabelecimento do serviço; e

5.1.6.2.6. identificação nominal e contato do responsável técnico designado para acompanhamento da ocorrência.

5.1.6.3. Enquanto perdurar a indisponibilidade após o marco de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá manter o gestor do contrato e o fiscal técnico atualizados, por e-mail, sempre que houver fato novo relevante ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, até o completo restabelecimento do serviço.

5.1.6.4. O restabelecimento do serviço não afasta a obrigação da CONTRATADA de, quando solicitado pela CONTRATANTE, apresentar relatório conclusivo da ocorrência, com a causa efetiva da interrupção, as medidas adotadas para correção e as providências preventivas destinadas a evitar reincidência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da EsPCEX, em local indicado pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI.

5.3. O serviço deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas hipóteses de manutenção programada previamente comunicada e eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- 5.4.1. instalação e ativação da solução;
- 5.4.2. entrega e manutenção dos IPs públicos fixos;
- 5.4.3. monitoramento e suporte técnico;
- 5.4.4. correção de falhas e restabelecimento do serviço;
- 5.4.5. comunicação prévia de manutenções programadas; e
- 5.4.6. emissão de fatura com discriminação clara dos valores cobrados.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, especialmente:

- 5.5.1. equipamento de terminação do link, tal como ONU/ONT, modem ou equivalente, quando tecnicamente necessário;
- 5.5.2. roteador, conversores, fontes e acessórios necessários ao funcionamento da solução, quando cabível; e
- 5.5.3. demais insumos indispensáveis à instalação e manutenção da conectividade contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. necessidade de atendimento às atividades acadêmicas, administrativas, operacionais e de hospedagem da EsPCEEx;
- 5.6.2. atendimento simultâneo a alunos da EsPCEEx, professores e pesquisadores, hóspedes do HTO e áreas administrativas;
- 5.6.3. ambiente de acesso à internet segregado da rede institucional do Exército Brasileiro;
- 5.6.4. necessidade de velocidade mínima de 1 Gbps com, no mínimo, 3 IPs fixos públicos; e
- 5.6.5. criticidade da continuidade do serviço, tendo em vista o encerramento do contrato vigente em junho de 2026.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das obrigações permanentes de suporte, manutenção e correção de falhas durante toda a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Ao término da contratação, a contratada deverá, sem custo adicional:

- 5.8.1. retirar os equipamentos fornecidos em comodato, quando houver, em prazo acordado com a CONTRATANTE;
- 5.8.2. prestar as informações técnicas necessárias à desativação ordenada da solução; e
- 5.8.3. cooperar com eventual transição para nova contratação, quando formalmente demandada pela Administração, naquilo que for compatível com o objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá, por solicitação fundamentada do gestor do contrato, exigir a substituição do preposto da empresa ou do contato indicado pela CONTRATADA para atendimento técnico, administrativo ou financeiro, quando restar evidenciada falta de prestatividade, demora reiterada, omissão no retorno, baixa resolutividade ou atendimento inadequado às demandas relacionadas:

6.7.1.1. à indisponibilidade ou degradação do serviço;

6.7.1.2. ao acompanhamento de chamados técnicos;

6.7.1.3. à faturação, cobrança, glosas ou demais assuntos financeiros do contrato.

6.7.2. Recebida a solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar substituto com qualificação e poderes equivalentes em até 2 (dois) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas, quando a substituição decorrer de ocorrência em curso que esteja impactando a continuidade do serviço.

6.7.3. A substituição prevista neste item não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos, omissões, atrasos ou falhas anteriormente verificados, nem suspende os prazos contratuais de atendimento, restabelecimento, faturamento ou resposta à Administração.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais do contrato formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. Caberá também ao fiscal técnico:
- 6.15.1. acompanhar a qualidade técnica da execução;
 - 6.15.2. verificar disponibilidade, estabilidade da conexão, regularidade do atendimento técnico e manutenção dos IPs públicos fixos;
 - 6.15.3. registrar ocorrências e subsidiar o recebimento dos serviços; e
 - 6.15.4. propor glosas e sanções quando constatado descumprimento contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. Caberá ao fiscal administrativo:
- 6.18.1. acompanhar a regularidade documental da execução;
 - 6.18.2. conferir as faturas e os documentos de cobrança;
 - 6.18.3. subsidiar a liquidação e o pagamento; e
 - 6.18.4. acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas da contratada.

Gestor do Contrato

- 6.19. Caberá ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar os relatórios da fiscalização, adotar as providências necessárias ao bom andamento contratual e instruir as matérias relativas a alteração, pagamento, sanções, prorrogação e extinção contratual.
- 6.20. Caberá também ao gestor do contrato:
- 6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Aferição da execução contratual

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, sem adoção de IMR autônomo.

7.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de manter os IPs públicos fixos fornecidos;

7.2.4. não observou os prazos de atendimento e restabelecimento; ou

7.2.5. apresentou indisponibilidade ou degradação relevante do serviço sem justificativa aceita pela fiscalização.

7.2.6. deixou de encaminhar, no prazo devido, as comunicações formais previstas neste Termo de Referência acerca de indisponibilidade do serviço ou de prestar informações adequadas sobre sua causa, evolução e previsão de restabelecimento.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.3.1. regularidade da prestação do serviço ao longo do mês;

7.3.2. disponibilidade, estabilidade da conexão e ausência de degradação relevante injustificada;

7.3.3. manutenção dos IPs públicos fixos contratados;

7.3.4. observância dos prazos de atendimento e restabelecimento; e

7.3.5. conformidade da fatura apresentada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 1º dia de cada mês até o último dia de cada mês.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização.

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço nem a responsabilidade pela perfeita execução contratual.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.32. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.38. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Anatel, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Glosa

8.3. Verificada indisponibilidade injustificada, atraso no restabelecimento, alteração indevida dos IPs públicos fixos, degradação relevante da qualidade do serviço ou outra falha material de execução, a Administração poderá promover glosa proporcional do valor mensal.

8.3.1. Verificada indisponibilidade injustificada, atraso no restabelecimento, alteração indevida dos IPs públicos fixos, degradação relevante da qualidade do serviço ou outra falha material de execução, a Administração poderá promover glosa proporcional do valor mensal.

8.4. Para fins de glosa por indisponibilidade injustificada, poderá ser adotada a seguinte fórmula:

$$\text{Glosa} = \text{VM} \times (\text{HI} / \text{HM})$$

Onde:

VM = valor mensal contratado;

HI = total de horas de indisponibilidade injustificada no mês;

HM = total de horas do mês de referência.

8.5. Não serão computadas para fins de glosa as interrupções:

8.5.1. previamente programadas e autorizadas;

8.5.2. decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATANTE; ou

8.5.3. decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Sanções Administrativas

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.12.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.13.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão Negativa de Insolvência: Apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.23. Certidão Negativa de Falência: Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.24. Demonstrações Contábeis: Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos devem ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

9.25. Índices Econômicos: Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Exigências para Novas Empresas: As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. Declaração Contábil: O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão Negativa de Insolvência: Apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.29. Certidão Negativa de Falência: Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.30. Demonstrações Contábeis: Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30.4. Os documentos devem ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

9.31. Índices Econômicos: Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.32. Exigências para Novas Empresas: As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.33. Declaração Contábil: O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Comprovação de autorização válida da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, em plena validade.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de autorização ou do documento regulatório cabível perante a autoridade competente no Brasil.

9.37. Comprovação de aptidão técnica: comprovar aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que evidenciem experiência anterior na prestação de serviço de conectividade, link de internet dedicada e serviços de telecomunicações no âmbito do SCM, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

9.37.1. Experiência em projetos similares: apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços anteriores compatíveis com a prestação de link de internet dedicada, incluindo, quando constar do atestado:

9.37.1.1. implantação, ativação e operação de solução de conectividade de dados;

9.37.1.2. fornecimento de acesso à internet ou serviço de comunicação de dados para órgãos públicos ou entidades privadas;

9.37.1.3. suporte técnico e manutenção de soluções de conectividade e telecomunicações compatíveis com o objeto.

9.37.2. A comprovação deverá guardar pertinência com a prestação de serviço de telecomunicações compatível com o objeto.

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi realizada em decorrência de não ultrapassar o limite mínimo de capital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil).
- 10.2. O valor mensal estimado corresponde a R\$ 2.000,00.
- 10.3. Os valores foram apurados com base na pesquisa de preços constante dos autos, observada a metodologia adotada pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à ESPCEX, conforme dotação a ser indicada pela área competente.
- 11.2. Deverão constar do instrumento próprio, quando do empenho e formalização da despesa:
 - 11.2.1. gestão/unidade;
 - 11.2.2. fonte de recursos;
 - 11.2.3. programa de trabalho;
 - 11.2.4. elemento de despesa; e
 - 11.2.5. plano interno, se aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação federal aplicável e a regulamentação vigente da Anatel incidente sobre o objeto.

CAMPINAS/SP, 26 de janeiro de 2026.

JOAO MARCOS DE CASTILHO OTABE - 2º Ten

Membro da comissão de contratação

ARTHUR HENRIQUE CORREA COSTA - 2º Ten

Membro da comissão de contratação

13. ANEXO I

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO MARCOS DE CASTILHO OTABE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:51:04.

ARTHUR HENRIQUE CORREA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 16:47:54.